



Análise e discussão geral sobre a Reforma da Previdência¹

É falso afirmar que a previdência é deficitária e que, mantidas as regras atuais, não será possível pagar as aposentadorias das próximas gerações.

Metade do rombo da previdência é causado por que empresas são isentadas pelo governo de fazer as devidas contribuições para a Seguridade Social. De acordo com a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (ANFIP), do chamado déficit de R\$ 85,8 bilhões, as renúncias fiscais que beneficiam as empresas somam R\$ 69,7 bilhões.

Além das renúncias fiscais, o governo deixa também de repassar receitas, previstas na Constituição para a Seguridade Social, decorrentes de impostos como a Contribuição para Fins da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Se não houvesse renúncia fiscal, se o governo repassasse, como determina a Constituição, recursos provenientes dos impostos destinados à Seguridade Social, não haveria déficit, mas superávit na Previdência. Se a Constituição fosse respeitada e não houvesse essa renúncia fiscal abusiva, de acordo a ANFIP, em 2014, a Previdência teria um superávit de R\$55,7 bilhões; em 2015, o superávit seria de R\$11,1 bilhões.

O que acontece é que essas receitas que deveriam, de acordo com a Constituição, serem destinadas à Seguridade Social, são desviadas para o pagamento da dívida pública, por meio do mecanismo de desvinculação de receita, que confere legalidade a essa manobra orçamentária do governo. Esse desvio da verba da previdência para pagamento da dívida pública não é marca apenas do governo golpista. Isso vem acontecendo desde os anos 90 e inclui todos os governos desde então. Em 2015, no governo Dilma, por meio da desvinculação das receitas, foram desviados R\$ 63 bilhões.

¹ Texto produzido para o Comando Local da Greve Docente do CEFET-MG, para subsidiar as discussões sobre a Reforma da Previdência, na Assembleia de 12/12/2016.

O que diferencia o momento atual são a intensidade e a amplitude do ataque à Previdência, patrimônio do povo, destinada à proteção social e à redistribuição de renda. O governo golpista quer retirar direitos de milhões de trabalhadores para pagar uma dívida questionável, que enriquece alguns empresários, banqueiros e investidores.

A Reforma da Previdência é condição fundamental para a implementação da PEC 55, pois os gastos previdenciários são um dos itens mais importantes das despesas primárias. A Reforma da Previdência objetiva impedir o aumento das despesas previdenciárias com o crescimento da população de idosos. Sem a Reforma da Previdência, a PEC não cumpre seus objetivos e não atende as demandas do mercado por recursos públicos.

Essa reforma rompe com o modelo distributivo da Previdência brasileira, em que a contribuição dos trabalhadores ativos ajuda a manter a aposentadoria dos inativos, e instala um modelo em que cabe ao trabalhador criar sua própria poupança para a velhice. Quem ganha com esse novo modelo? Aqueles com quem o Secretário da Previdência, Marcelo Caetano, tem se reunido há meses: *“representantes dos grupos financeiros J.P. Morgan, Santander, Gap Asset Management e banco BBM – todos potenciais interessados no destino das aposentadorias dos brasileiros diante desse novo governo. Houve também uma reunião com representantes de “confederações patronais” e de emissários da confederação nacional das empresas de previdência privada e da poderosa Confederação Nacional da Indústria.”*². Reuniões com representantes de trabalhadores foram realizadas a poucos dias da apresentação da reforma ao Congresso Nacional.

Os bancos privados lucrarão centenas de bilhões de reais, ao longo das próximas décadas, com a venda de planos de previdência privada. Se valer de lição, no Chile e na Argentina de Carlos Menem foram implantadas políticas semelhantes, retirando direitos da previdência pública. Isso obrigou os trabalhadores a comprarem previdência privada, para no futuro não alcançarem os benefícios pretendidos, em razão da falência dos planos, por gestões fraudulentas.

No entanto, alguns setores não serão atingidos nesse momento pela reforma. Militares, bombeiros e policiais civis e militares foram excluídos da regra geral. Inicialmente, não poderiam acumular benefícios – como aposentadoria e pensão por morte –, assim como as demais pessoas. O governo, no entanto, voltou atrás e apresentou nova proposta em

2 O que pensa o homem por trás da reforma da previdência brasileira, artigo de Breno Costa no Intercept Brasil.

que militares poderão acumular benefícios. Para o alegado déficit, as aposentadorias dos militares contribuem com 45%. Mas esse setor não sofreu com a retirada de direitos determinada por essa reforma da previdência. Por que será?!

Dados sobre a retirada de direitos

Divide-se o conjunto da população brasileira em dois grupos: os menos atingidos com idade igual ou superior a 45 anos (mulher) e 50 anos (homem); e os muito atingidos com idade inferior a 45 anos (mulher) e 50 anos (homem). Qual a justiça de se diferenciar abruptamente as regras para uma pessoa com 49 anos e outra com 50, sendo que ambas podem ter contribuído quase que igualmente para a previdência? A regra de transição deveria abarcar a todos que já estão no sistema da Previdência levando em conta a idade e o tempo de contribuição de cada um.

Para aqueles, muito atingidos, com idade inferior a 45 anos (mulher) e 50 anos (homem):

- *“Eliminação da modalidade de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição (30 ou 35 anos de contribuição cumulada com 55 ou 60 anos de idade, para mulheres e homens, respectivamente). O projeto não contempla mais essa modalidade de benefício e, em seu lugar, está prevista tão somente a aposentadoria voluntária aos 65 anos de idade, critério utilizado para homens e mulheres, sendo necessário que o servidor possua, ao menos, 25 anos de contribuição, além de 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria”.*
- As regras atuais levam em conta a condição de dupla ou tripla jornada de trabalho da mulher e diferenciam a idade mínima de aposentadoria para homem e mulher. A atual reforma não reconhece essa diferença e fixa a mesma idade de 65 anos. Segundo Marcelo Caetano, a mulher ainda está sendo beneficiada, porque, por viver mais anos, poderá receber aposentadoria por um tempo maior do que contribuiu.
- A idade mínima de 65 anos será alterada na medida em haja o aumento mínimo de 1 ano na média nacional única correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira.

- *“A PEC ressalva o direito de parte dos servidores públicos, em especial homens, que possuem idade igual ou superior a de 50 anos, e mulheres com idade igual ou superior a 45 anos, que ingressaram em cargo de provimento efetivo até a data de promulgação da Emenda. Para esses, é prevista a aplicação de uma regra de transição, que exige o adimplemento de todos os requisitos abaixo: - 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher; - 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; - 20 anos de efetivo exercício no serviço público; - 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; - um pedágio correspondente a 50% do tempo que, na data de publicação da Emenda, faltaria para atingir o mínimo de 35 ou 30 anos de contribuição”³.*
- De forma geral, aumenta-se o tempo mínimo de contribuição (15 anos para 25 anos), a idade mínima para se aposentar passa para 65 anos e rebaixa-se o valor da aposentadoria.
 - O aumento do tempo de contribuição de 15 anos para 25 anos deve prejudicar, principalmente, os trabalhadores de baixa renda. A modalidade de aposentadoria por idade é mais usada pelo trabalhador de baixa renda que tem dificuldade em se aposentar por tempo de contribuição, por passar muito tempo na informalidade. Para a população de baixa renda, a comprovação de 25 anos implicará ultrapassar a idade de 65 anos para aposentar. Dos 100,5 mil benefícios previdenciários concedidos em outubro de 2016, 49,9% correspondem a aposentadoria por idade, ou seja, para pessoas com idade a partir de 65 anos e, no mínimo, 15 anos de contribuição. Isso representa 34,8% dos benefícios concedidos. Essa participação cresce ainda mais quando se considera o total de 18,9 milhões de aposentadorias, hoje pagas pela Previdência. Desse montante, 53% eram por idade, o que corresponde a 39,2% da despesa total com benefícios previdenciários⁴.
- Aumento da idade mínima de 65 anos para 70 anos para os Benefícios de Prestação Continuada, concedida a pessoas idosas pobres que não têm acesso aos benefícios previdenciários, e para pessoas com deficiência que recebem um salário mínimo mensal. O benefício será desvinculado do salário mínimo,

3 Texto de RM & Advogados, assessoria jurídica do ANDES.

4 Dados de reportagem do Valor Econômico de, 06/12/2016: Trabalhador de baixa renda é quem mais perde na reforma da previdência.

pagando menos que este salário para mais de 4,5 milhões de pessoas que hoje sobrevivem com um mínimo de dignidade com esta renda.

- As pensões por viuvez serão reduzidas a 50% e desvinculadas do salário mínimo e não podem mais ser acumuladas com a aposentadoria.
- Apesar de ser declarado que o limite inferior da aposentadoria é 1 salário mínimo, pensões podem ficar abaixo desse piso. Vale lembrar também que com a aprovação da PEC 55, a política de valorização do salário mínimo ficará inviabilizada.
- *“O sistema rural, que não é uma previdência tradicional, foi criado para abranger cidadãos que vivem e trabalham em regiões que continuam longe das proteções do mercado formal. Hoje, o trabalhador que vive na área rural e que vende sua produção numa feira ou que planta apenas para a subsistência de sua família não contribui da mesma maneira que o trabalhador urbano que tem carteira assinada, ou mesmo o empregado de uma empresa rural, também com carteira assinada. O trabalhador rural paga uma alíquota referente ao valor comercializado de sua produção. Se ele não vende nada, também não precisa pagar nada. Esse sistema de contribuição lhe garante o direito a receber a aposentadoria do governo cinco anos mais cedo, já que sua expectativa de vida é menor do que a de quem vive na cidade”⁵. Não obstante essas especificidades a reforma:*
 - Extingue a figura jurídica de segurado especial, sistema solidário/contributivo de previdência, que garante uma aposentadoria de um salário mínimo para os homens, aos 60 anos e para as mulheres aos 55 anos, com a comprovação de atividade agrícola por no mínimo 15 anos.
 - Obriga os agricultores/as familiares, camponeses/as e trabalhadores/as rurais a ingressar no sistema do INSS, com pagamento mensal em dinheiro, para ter acesso à aposentadoria aos 65 anos, com a comprovação de pagamento de INSS por 25 anos.
- Fim da aposentadoria especial para professores. Em sentido mais amplo o critério de concessão de aposentadoria especial deixa de *“garantir que o labor não chegue a prejudicar a saúde ou integridade física do servidor, retirando-o de*

5 O que pensa o homem por trás da reforma da previdência brasileira, artigo de Breno Costa no Intercept Brasil.

atividade antes que isso aconteça, já que a exposição ao agente especial tende a lhe diminuir a expectativa de sobrevida. Se aprovado nesses termos, a dificuldade de implementação dessa aposentadoria pode ser ainda maior do que a realidade enfrentada nos dias atuais.

- *A PEC também prevê que esses servidores não mais se aposentarão pelo critério até então sedimentado pela doutrina, que reconhecia o direito à aposentadoria especial pelo implemento do tempo máximo de 25 anos (a depender da atividade), mas se aposentarão por critério similar ao adotado nas aposentadorias por idade. Entretanto, a proposta prevê que o servidor submetido a condições especiais e o servidor deficiente somente poderá reduzir em 10 anos a sua idade mínima e em 5 anos de contribuição, o que corresponde a 55 anos de idade e 20 anos de contribuição.*
- *Essa regra ultrapassa tudo aquilo que já havia sido construído na teoria das aposentadorias especiais, que condiciona a sua concessão ao exercício da atividade prejudicial, independentemente da idade do trabalhador. Ademais, a despeito da PEC poder alterar o ordenamento e já prever a forma de concessão dessa modalidade de aposentadoria, ela permanece atribuindo a sua regulamentação aos termos definidos em leis complementares, prorrogando indefinidamente o direito dos servidores que exercem atividades especiais”⁶.*

Especificamente para o servidor público, titular de cargo efetivo⁷:

Mulher com idade igual ou superior a 45 anos e homem com idade igual ou superior a 50 anos com admissão:

- antes de 16/12/1998, mantêm-se a paridade e a integralidade, podendo diminuir um ano da idade para cada ano além do mínimo contributivo. Fica sujeito à regra de transição.
- entre 16/12/1998 e a 31/12/2003, mantêm-se a integralidade e a paridade. Fica sujeito à regra de transição.

⁶ Texto de RM & Advogados, assessoria jurídica do ANDES.

⁷ Todos os trechos em itálico, a seguir, foram retirados do Texto de RM & Advogados, assessoria jurídica do ANDES.

- entre 01/01/2004 e 03/02/2013, perde a paridade, com aposentadoria calculada sobre a média das contribuições, tendo por base a remuneração, não limitada pelo teto do benefício do regime geral. Fica sujeito à regra de transição.
- entre 04/02/2013 e a data de promulgação da PEC, perde a paridade, com aposentadoria calculada sobre a média das contribuições, tendo por base a remuneração, porém limitada pelo teto do benefício do regime geral. Fica sujeito à regra de transição.
- a partir da promulgação da PEC, não se beneficia da regra de transição, com aposentadoria aos 65 anos, com um mínimo de 25 de contribuição, com valor correspondente a 51% sobre a média das remunerações, com acréscimo de 1% por ano de contribuição, limitado ao teto do benefício do Regime Geral. Nesse caso, para se aposentar com o teto do benefício do Regime Geral, o servidor teria que contribuir durante 49 anos.

Mulher com idade inferior a 45 anos e homem com idade inferior a 50 anos, com admissão:

- até 03/02/2013, aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição, valor do benefício correspondente a 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano de contribuição, não limitado ao teto do benefício do Regime Geral (se não tiver migrado). Teria, portanto, que contribuir durante 49 anos para receber o total da média das remunerações.
- entre 04/02/2013 e a data de promulgação da PEC, aposentadoria voluntária aos de 65 anos de idade, com mínimo de 25 de contribuição, valor do benefício correspondente a 51% sobre a média das remunerações, com a contabilização de 1% por ano de contribuição, limitado pelo teto do benefício do Regime Geral. Teria, portanto, que contribuir durante 49 anos para receber o teto do benefício do Regime Geral.

Extinção da possibilidade “de se aposentar por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o que força aqueles que não completem o tempo mínimo de 25 anos contributivos a permanecerem em serviço até completar os 75 anos de idade, momento da aposentadoria compulsória”.

“Os servidores que já completaram os requisitos a uma aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, compulsória, por invalidez ou os dependentes que façam jus a pensão por morte, antes da promulgação da PEC, de acordo com as regras vigentes até essa data, não sofrerão a incidência das novas regras, inclusive quanto à forma de cálculo.

Contra mais esse intenso e profundo ataque aos direitos dos trabalhadores, especialmente, aqueles que são mais explorados, do campo e da cidade, e que dependem fortemente da Seguridade Social, precisamos resistir e lutar!

Essa Reforma da Previdência mostra o imperativo da continuidade da luta, para além do dia 13/12, quando a PEC 55 será votada no Senado, em segundo turno.

12 de Dezembro de 2016
Comando Local de Greve Docente do CEFET-MG